



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171 /2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação, a Contratação, sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para prestação de serviços temporários no município de Sidrolândia-MS.

Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica tipo TSD, nas Ruas Minas Gerais e Rua Maracaju, Bairro Vila Carinhosa no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, observadas as normas Programa de Asfaltamento Comunitário, conforme Lei Municipal Nº 1922/2018 de 08 de junho de 2018.

INDICE

DO OBJETO

DO SUPORTE LEGAL

DO PREÇO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DAS PROPOSTAS E SEU JULGAMENTO

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DA FISCALIZAÇÃO

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS PENALIDADES

DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

DA GARANTIA CONTRATUAL

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS INFORMAÇÕES

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que, no recinto do Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua São Paulo, nº 964 - Bairro Centro, Sidrolândia - MS, será realizada, no dia **04/09/2020 às 08:00 horas**, a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº10/2020**, do tipo “**Menor preço global**”, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, execução indireta, empreitada por preço global, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em sua atual redação, observada a Lei complementar Federal 123 de 14.12.06 e Lei Complementar 147/2014 e demais normas legais e regulamentares estaduais e municipais aplicáveis e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação, a Contratação, sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para prestação de serviços temporários ao município de Sidrolândia-MS:

1.1.1 - Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica tipo TSD, nas Ruas Minas Gerais e Rua Maracaju, Bairro Vila Carinhosa no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, observadas as normas Programa de Asfaltamento Comunitário, conforme Lei Municipal Nº 1922/2018 de 08 de junho de 2018.

2 - DO PROGRAMA DE ASFALTAMENTO COMUNITÁRIO

2.1 - O Programa de Asfaltamento Comunitário é uma parceria entre o poder público municipal e os munícipes por meio do qual serão executados os Planos de Asfaltamento nas vilas/bairros. São regras a serem aplicadas na presente licitação:

2.2 - O pagamento dos serviços decorrerá de contratos a serem firmados entre a empresa vencedora da licitação e o proprietário e/ou possuidor do imóvel beneficiado com a obra;

2.3 - O valor atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, que aderir ao Plano de Asfaltamento Comunitário, será pago diretamente à empresa executora;

2.4 - A empresa autorizada e os aderentes terão plena liberdade no ajuste do contrato em relação a forma de pagamento, direitos e obrigações, respeitados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

limites da Lei, sendo absolutamente vedada à empresa cobrar o valor devido antes do início da obra;

2.5 - O Município não se responsabilizará pelas dívidas dos inadimplentes nem pelos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da execução dos contratos particulares celebrados entre a empresa vencedora da licitação e os respectivos interessados;

2.6 - Caso não haja a adesão de todos os proprietários dos imóveis beneficiados com a obra, o Município custeará até 33,14% do valor total da obra e deverá realizar a cobrança da contribuição de melhoria dos proprietários não aderentes;

2.7 - Antes do início da execução, os interessados proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis alcançadas pelas benfeitorias, serão convocados por edital para tomarem conhecimento e examinarem o memorial descrito, o projeto, o orçamento definitivo, o detalhamento do custo da obra, o prazo para execução, o plano de rateio entre os aderentes e os valores correspondentes a cada um deles e as formas de pagamento e a minuta do contrato a ser assinado com a empresa;

2.8 - O contrato administrativo a ser celebrado entre o Município e a licitante vencedora somente será assinado depois de celebrado, no mínimo, 80% (oitenta) dos contratos entre os proprietários e a empresa vencedora da licitação;

2.9 - O município responderá, além do disposto na alínea “d”, pelo pagamento dos valores correspondentes aos terrenos de sua propriedade; pelos valores correspondentes aos cruzamentos entre as vias públicas; e por 50% do custo da testada de maior dimensão nos imóveis de esquina, quando a obra ocorrer em frente a duas testadas do lote;

2.10 - O procedimento licitatório não gerará, para o Município de Sidrolândia, nenhuma obrigação direta para com a empreiteira, salvo em relação ao acima disposto;

2.11 - Compete ao Município autorizar e fiscalizar a execução da obra, recebe-las e atestar a sua qualidade e conclusão.

3 - INTEGRAM ESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS

Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta/Composição de Preços Unitários;

Anexo IA - Planilha Orçamentária/Composição de Preços Unitários;

Anexo IB - Cronograma Físico Financeiro;

Anexo IC – Planilha Demonstrativa do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;

Anexo ID – Memorial Descritivo/especificações técnicas/ Projeto Arquitetônico (plantas/lay-out);

Anexo II - Declaração da inexistência de fatos superveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- Anexo III – Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV – Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- Anexo V – Minuta do Contrato;
- Anexo VI - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo VII - Modelo de Credenciamento Específico;
- VIII - Modelo de Termo de Vistoria;
- IX – Modelo Declaração de que conhece e aceita o teor do Edital;
- X – Modelo Declaração de que têm em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado.

4 - DO SUPORTE LEGAL

- 4.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
- 4.2 - Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Prefeito de Sidrolândia, conforme Comunicação Interna em anexo a Tomada de Preços de n.º 010/2020, após exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Município.
- 4.3 - O Projeto Executivo encontra-se disponível para conhecimento e estudos de formação da proposta de preços, bem como, sua disponibilidade em meio digital mediante a aquisição do edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, para a disponibilidade do projeto em meio digital a interessada deverá fornecer o drive (pendrive e/ou cd).
- 4.4 - As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.5 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 4.6 - Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, que segundo análise da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- 4.7 - A Empresa contratada deverá fornecer Equipamentos adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

4.8 - Será de inteira responsabilidade da Empresa contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

4.9 - Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total de cada frente de serviço, inclusive feita a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

Obs.: Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes à obra em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão.

5 - DO TIPO DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente licitação será na modalidade de Tomada de Preços, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, conforme o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores. E o regime de execução será o de empreitada por Preço Global.

6 - DO PREÇO

6.1 – Estima-se o valor do objeto o valor de R\$ 157.528,44 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

6.2 – Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação, serão oriundas do próprio Município de dos contribuintes por tratar de Asfalto Comunitário conforme Lei Municipal Nº 1922/2018 de 08 de junho de 2018, e correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 15 451 1201 1016

Fonte: 0.1.00

Obras e Instalações: 4.4.90.51.00

Ficha: 644

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços, pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da Licitação, que estiverem regularmente inscritas no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, junto ao Departamento de Compras e Licitações, e que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame.

8.2 - As licitantes poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes.

8.3 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários públicos desta Prefeitura.

8.4 - Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

8.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

8.8 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados neste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 8.1 e 8.2 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

8.9 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão permanente de Licitações, cópia autenticada ou original do contrato social em vigor ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

8.10 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no item anterior, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo VII deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

8.11 - As licitantes que comprovarem enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

8.12 - Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o licitante deverá apresentar a declaração (modelo Anexo VI), firmada pelo representante legal, de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/06, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL sede da licitante.

8.13 - O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a declaração, juntamente com a Certidão supracitada, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão, de estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

8.14 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7 ou 8.8 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - As interessadas em participar da presente **Tomada de Preços**, deverão entregar, impreterivelmente no horário, data e endereço citados no preâmbulo deste Edital, 02 envelopes lacrados contendo os Documentos de Habilitação (Envelope n.º 01), e a Proposta de Preços (Envelope n.º 02), **com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa**, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feito previamente, se os mesmos não forem timbrados e com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DATA: 04/09/2020 HORÁRIO: 08:00 HS RAZÃO SOCIAL: (se os envelopes não forem timbrados) TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DATA: 04/09/2020 HORÁRIO: 08:00 HS RAZÃO SOCIAL: (se os envelopes não forem timbrados) TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
---	--

9.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

9.3 – O representante legal da licitante deverá, antes da entrega da documentação e das propostas, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitações, carteira de Identidade e Prova de titularidade da licitante apresentando o contrato social ou qualquer dos documentos elencados no item 8.2.

9.4 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, além do documento elencado no item 5.10, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público, ou particular, com firma reconhecida, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos.

9.5 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. A presença de representante não credenciado, na forma deste edital impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela Comissão, bem como o acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

9.6 - Não será aceita documentação enviada por fac-símile ou telex.

9.7 – Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

9.8 – Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;

9.9 - Qualquer documento apresentado, que, por sua natureza deva ser expedido por órgão público, sem que conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á válido por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

9.10 - As certidões apresentadas via “INTERNET”, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da habilitação, desde que em vigência.

9.11 - A Comissão Permanente de Licitações consultará o Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido pelo Edital; se o documento encontrar-se no Cadastro, o Licitante será considerado habilitado caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Edital.

9.12 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Presidente da Comissão de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

9.12.1 - O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a CPL, a conceder os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

9.13 - Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

9.13.1 - Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão Permanente de Licitações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

9.13.2 - A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

9.14 - O não comparecimento de representante devidamente credenciado na reunião de recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta de que trata o preâmbulo deste edital não impedirá que ela se realize.

9.15 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e, também, promover diligências para elucidar fatos caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

a comprovação seja necessária para definir a habilitação ou classificação, e, conforme o caso, abrir prazo de 03 (três) dias úteis, para o recebimento de documento meramente explicativo, destinado a esclarecer dúvida acerca de outro, apresentado tempestivamente na habilitação, sem a quebra dos princípios legais e constitucionais que norteiam o procedimento licitatório, vedada a inclusão de documento que necessariamente deveria constar nos envelopes 01 e 02.

9.16 - Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

9.17 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

10 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 - Os participantes deverão apresentar para a sua habilitação os documentos, em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticadas por tabelião de notas, ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, ou aqueles que são publicados em órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial da União ou dos Estados), ou ainda por via Internet.

10.2 - Os servidores mencionados no subitem 10.1 deste Edital, não autenticarão documentos no dia, e durante a realização do certame, pois os referidos documentos deverão ser autenticados até o dia de expediente na repartição, que anteceder a data da abertura da licitação, das 07:00 horas às 11:00 horas no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

10.3 - As licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e legislação especial, a saber:

10.3.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

10.3.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

10.3.1.4 - No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

10.3.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

10.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que conste a situação ativa da licitante;

10.3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

10.3.2.3 - Prova de inscrição, em vigor, no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS ou Certificado expedido pelo Departamento de Compras e Licitações de que atendeu as condições exigidas, em correspondência ao subitem 4.1 deste Edital.

10.3.2.4 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;

10.3.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos;

10.3.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa dos Tributos Municipais, da sede da licitante; Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

10.3.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.2.8 - Alvará de Funcionamento, expedido pela Unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do licitante, em plena validade;

10.3.3 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

10.3.3.1 - Registro ou prova de inscrição, em nome da empresa licitante, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que apresente a relação de profissionais responsáveis técnicos de seu quadro permanente;

10.3.3.2 - Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a existência em quadro permanente, engenheiro civil ou arquiteto, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade/capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s), profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras de características técnica similares ou superiores de maior relevância do objeto de licitação;

10.3.3.3 - Apresentação, conforme estabelece o inciso I, §1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome de profissional (is) da área de engenharia indicado (s) pela licitante, em que fique comprovada a execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

10.3.3.4 - Prova de Registro ou inscrição na entidade profissional competente, da licitante e seu responsável técnico, comprovando a regularidade no atual exercício;

10.3.3.5 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional (ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados;

10.3.3.6 - Declaração da empresa de que será colocado à disposição para execução dos serviços, em tempo integral, profissional (is) de nível superior (engenheiro), devidamente registrado (s) na entidade competente (CREA), sendo que a sua substituição deverá ser por profissional (is) de experiência equivalente ou superior e somente poderá ocorrer através de aprovação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. A declaração deverá indicar o nome, CPF e o número do registro na entidade competente do profissional (is) que irá (ao) atuar nos serviços.

10.3.4 - A Comprovação de vínculo profissional do Técnico (s) profissional (is) de Nível Superior indicado (s) que poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

10.3.4.1 - Empregatícia: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira da de trabalho e Previdência Social ou através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

apresentação de cópia autenticada da “Ficha de Registro de Empregado” registrada na DRT ou de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com data de admissão não inferior a 90 (noventa) dias;

10.3.4.2 - Contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, com prazo de vigência válido e data de contratação não inferior a 90 (noventa) dias, no qual conste a inscrição do profissional, citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da licitante;

10.3.4.3 - Societário: através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

10.3.4.4 - No caso de empresa com registro no CREA de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora deverá providenciar o visto no CREA/MS para execução da obra (conforme resolução 413/97 do CONFEA).

10.3.4.5 - A comprovação de que o(s) profissional (is) mencionado no item **10.3.4** pertence(m) ao quadro de trabalho do licitante, dar-se-á mediante a apresentação de contrato social (em se tratando de sócio ou diretor), ou Contrato de Trabalho devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, com data de anotação/registro não inferior a 90 dias da data de publicação deste edital;

10.3.4.6 - A experiência anterior do(s) profissional (is) deverá ser comprovada por atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que deverão conter, no mínimo, o(s) nome(s) do(s) profissional (is), a localização e a identificação da obra ou serviço executado e os quantitativos básicos executados, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

10.3.4.7 - O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito(s) a (s) respectiva(s) certidão (ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos;

10.3.4.8 - Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

11. DA VISTORIA

11.1- É recomendada a vistoria dos locais, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pela Prefeitura de Sidrolândia-MS.

11.2 - A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

11.3 - A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço.

(...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

11.4 - A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 07:30h às 11:00h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (67) 3216-1149.

11.5 - A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, sempre de acordo com a disponibilidade pessoal do setor de engenharia desta prefeitura.

11.6 - Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

11.7 - Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, preferencialmente em papel timbrado desta prefeitura e assinada por funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

do setor Engenharia, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

11.8 - Os licitantes que possuírem certidões positivas, com efeito, de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as três últimas guias de recolhimento, devidamente quitadas. O Presidente da Comissão poderá a qualquer tempo promover diligências para fins de comprovação.

11.8.1 - As Certidões que não trouxerem o prazo de sua Validade expresso só serão aceitas se não tiver decorrido mais de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

11.8.2 - Declaração do Licitante de que têm em disponibilidade, no mínimo, todo o equipamento, ferramentas, Instalações físicas e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

11.8.3 - No caso de empresa com registro no CREA de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora deverá providenciar o visto no CREA/MS para execução da obra;

11.8.4 - Qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

11.8.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

a.1) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial.

a.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no inciso I, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

a.3) Somente serão válidos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

a.4) Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

Índice de Solvência, calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

b.1) A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

b.2) Solvência Geral (SG)

Onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}} > 1$$

b.3) Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado maior a 1 (um) no índice(SG).

b.4) Caso a empresa seja optante pela Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme IN RFB n. 1420, de 19/12/2013, alterada pelas IN RFB n. 1486 de 13/08/2014, IN RFB n. 1510 de 05/11/2014, IN RFB n. 1594 de 01/12/2015, IN RFB n. 1660 de 15/09/2016, IN RFB n. 1679 de 27/12/2016 poderá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro;

11.8.4.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.8.4.3 - Prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % do valor da obra.

11.8.4.4 - Na participação da presente licitação será exigida caução correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido no subitem 2.1 deste edital, sob forma de garantia devendo ser protocolada na Prefeitura Municipal de Sidrolândia até o terceiro dia anterior à data de abertura desta licitação, sem prejuízo da garantia de contratação. Não havendo expediente na data aqui fixada, o recolhimento deverá ser realizado no dia útil imediatamente posterior.

11.8.4.5 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

11.8.4.5.1 - A licitante tida como vencedora da presente licitação poderá fazer uso da caução de que trata este sub item, quando da formalização da garantia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

11.8.4.5.2 - A caução referida neste subitem será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação.

11.9 – Demais Documentos

11.9.1 - Declaração da inexistência de fatos superveniente, na forma do Anexo II constante do subitem 1.2 deste Edital;

11.9.2 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo III;

11.9.3 - Declaração de inexistência de fato superveniente, impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital;

11.9.4 - Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, de que conhece e aceita o teor completo do edital desta Tomada de Preços, ressaltando-se o direito recursal, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante, conforme modelo anexo X, parte integrante deste edital;

11.9.5 - Declaração da licitante de que têm em disponibilidade, no mínimo, todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, conforme modelo anexo X.

11.9.6 - A licitante deverá apresentar Certificado de Cadastro de Fornecedores junto ao Município de Sidrolândia-MS, em plena validade.

11.9.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais

12 - DAS PROPOSTAS E SEU JULGAMENTO

12.1 - O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em português, com os seguintes elementos:

12.1.2 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

12.1.3 - Número da Tomada de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

12.2 – Acompanham este ato convocatório, formulário padronizado de proposta (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo I-A), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I-B) e Planilha Demonstrativa do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas (Anexo I – C) que a licitante preencherá por meio legível e sem rasuras e apresentará em 01 (uma) via, de que constarão:

12.3 - Preço unitário por item, sendo exigível a indicação obrigatória do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

12.4 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das mesmas;

12.5 - Data e assinatura do representante legal da empresa, sob o carimbo do CNPJ. /MF;

12.6 - Demonstração do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), nos termos do Anexo IC, sem que o mesmo extrapole o percentual de 29,71% (vinte e nove e setenta e um por cento).

12.7 - As licitantes sob pena de desclassificação da proposta apresentada deverão apresentar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Planilha Demonstrativa BDI devidamente preenchido, assinado pelo responsável legal da empresa e do responsável técnico e carimbado com CNPJ, na forma dos anexos IA, IB e IC.

12.8 - Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar proposta para um dos itens que compõe o lote.

12.9 – A Proponente vencedora do Certame deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, detalhada composição de preços unitários de demonstram a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para as obras e/ou serviços assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicada nas composições dos mesmos e escala salarial de mão de obra, produção de equipes mecânicas, e da composição do BDI (Benefícios de Despesas Indiretas), conforme anexos I-A, I-B e IC do Edital.

12.9.1 - Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I-A que integra o presente edital.

12.9.2 - Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.

12.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

12.10.1 - Não atenderem às exigências deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

12.10.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

12.10.3 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

12.10.4 - Valor orçado para execução da obra.

12.10.5 - A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

12.10.6 - Data, assinatura e identificação do representante legal.

12.10.7 - A empresa deverá apresentar, junto com a proposta de preços, o cronograma físico-financeiro da execução.

12.10.8 – A licitante participante da licitação poderá apresentar proposta formulada em papel timbrado da mesma, nas mesmas características estipuladas no item 7.1 e respectivas letras.

12.11 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade dos preços o “menor preço global”, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X, e 48, II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

12.12 – A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

12.13 - Não serão admitidas nas propostas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

12.14 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o Menor preço global.

12.15 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

12.16 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.17 – Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

12.18 – Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do município de Sidrolândia que, para sua viabilização, necessite de vantagem ou subsídios deste poder público.

12.19 – Incluem-se nas vantagens ou subsídios de que trata os subitens 12.17 e 12.18 anteriores, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes

12.20 - A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se refiram à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

12.21 - Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

13 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

13.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

13.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

13.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

13.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

13.2.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 13.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

13.2.5 - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

13.3 – Nos demais casos, havendo empate entre propostas, far-se-á sorteio em ato público, para qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do Artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, ou na mesma sessão desde que todos os representantes estejam presentes e haja concordância dos mesmos, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 3º do mesmo diploma legal.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos da Administração praticados na presente licitação, caberá a interposição de recurso administrativo, em conformidade ao que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2 - Por ocasião da habilitação, abertura e julgamento das propostas, consoante o disposto no art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes presentes, através de seus representantes, poderão renunciar expressamente o direito à interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alíneas “a” e “b” da mesma norma, ficando consignado na lavratura da ata de sessão; e

14.3 - Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo;

14.4 – A Comissão Permanente de Licitações procederá à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde não tenha havido recurso ou após sua denegação.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

15.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

15.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo V deste Edital, e após recebimento da Ordem de Início de Serviços, assinada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Infraestrutura.

15.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

15.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

14.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

14.4.3 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

14.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

14.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

14.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento dos serviços decorrerá de contratos a serem firmados entre a empresa vencedora da licitação e o proprietário e/ou possuidor do imóvel beneficiado com a obra;

15.2 - O valor atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, que aderir ao Plano de Asfaltamento Comunitário, será pago diretamente à empresa executora; a empresa autorizada e os aderentes terão plena liberdade no ajuste do contrato em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

relação a forma de pagamento, direitos e obrigações, respeitados os limites da Lei, sendo absolutamente vedada à empresa cobrar o valor devido antes do início da obra;

15.3 - O Município não se responsabilizará pelas dívidas dos inadimplentes nem pelos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da execução dos contratos particulares celebrados entre a empresa vencedora da licitação e os respectivos interessados;

15.4 - Caso não haja a adesão de todos os proprietários dos imóveis beneficiados com a obra, o Município custeará até 20% (vinte por cento) do valor total da obra e deverá realizar a cobrança da contribuição de melhoria dos proprietários não aderentes;

15.5 - O município responderá, além do disposto no subitem 11.4, pelo pagamento dos valores correspondentes aos terrenos de sua propriedade; pelos valores correspondentes aos cruzamentos entre as vias públicas; e por 50% do custo da testada de maior dimensão nos imóveis de esquina, quando a obra ocorrer em frente a duas testadas do lote;

15.6 - O procedimento licitatório não gerará, para o Município de Sidrolândia, nenhuma obrigação direta para com a empreiteira, salvo em relação ao acima disposto;

15.7 - O pagamento que caberá ao Município será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto na Nota Fiscal e nos documentos de medição de serviços realizados.

15.8 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.9 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.10 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.11 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

15.11.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente.

15.11.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

15.12 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 -Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Memorial Descritivo e Cronograma de Execução. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital.

16.2 -Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

16.3 -Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

16.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

16.4 -Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nas plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias, conforme o caso.

16.5 -Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

16.6 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

16.7 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

16.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

16.9 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

16.10 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

16.11 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

16.12 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

16.13. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

16.14 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

16.15 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

16.16 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

16.18 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.19 - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

16.20 - Fornecer e instalar placa referente a obra licitada, contendo os entes envolvidos, conforme orientações e modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

16.21 - Apresentar ao Município cópia da minuta do contrato a ser firmado com os munícipes aderentes para prévia análise pela Procuradoria Jurídica do Município.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

17.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

17.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições necessárias;

17.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, da quantia que lhe compete conforme previsto neste Edital;

17.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

17.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

18. DAS PENALIDADES

18.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 18.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

18.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 18.1.1 supra.

18.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

18.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

18.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

18.5 – O valor da multa poderá ainda ser descontado da garantia do respectivo contrato, podendo ser cobrada judicialmente caso o valor não seja suficiente para adimplir a obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

18.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

19.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

20 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no anexo I deste edital, observado o cronograma físico-financeiro estipulado pela Prefeitura.

20.1.1 Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no anexo I do edital, observado o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame, ou seja, no prazo de 03 (três) meses.

21 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

22.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

22.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente e deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

22.4 – O valor da caução será depositado em conta bancária, devendo ser aplicado, preferencialmente em conta-poupança.

22.5 - No caso de garantia em moeda corrente nacional o depósito deverá ser efetuado em conta corrente especificada da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, a ser informada pelo setor competente do Município, cabendo a empresa licitante vencedora informar ao setor competente, a disponibilização da Caução, em consonância com demais disposições contidas neste edital.

22.6 - No caso de garantia em Carta Fiança Bancária, deverá ser entregue com firma reconhecida.

22.7 - No caso da licitante vencedora optar por fiança bancária, ou seguro garantia a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até o recebimento definitivo da obra;

22.8 - No caso de Títulos da Dívida Pública, os mesmos deverão possuir cotação em bolsa de valores, possuir exequibilidade, atualização monetária e vir acompanhados de laudo pericial feito por profissional que tenha fé-pública.

22.9 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

22.10 – A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

22.11 - A caução realizada através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia será recusado quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

22.12 - A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93.

22.13 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

22.14 - O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada frente de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

22.15 - No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma licitante vencedora não será devolvida a caução que será apropriada pela prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”.

22.16 - É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

23. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 - Após a homologação e adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, o Município providenciará a convocação, por Edital, dos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis alcançadas pelas benfeitorias para tomarem conhecimento e examinarem o memorial descrito, o projeto, o orçamento definitivo, o detalhamento do custo da obra, o prazo para execução, o plano de rateio entre os aderentes e os valores correspondentes a cada um deles e as formas de pagamento e a minuta do contrato a ser assinado com a empresa;

23.2 – Fica facultado aos interessados, até 15 (quinze) dias, após a publicação do edital, a apresentação de impugnação de qualquer dos elementos descritos no item 23.1, cabendo-lhes o ônus da prova;

23.3 – Decorrido o prazo de impugnação, a empresa será autorizada a contatar pessoalmente os proprietários ou possuidores dos imóveis beneficiados com a obra, para aderirem ao Plano de Asfaltamento Comunitário e assinarem seus respectivos contratos;

23.4 – Após a assinatura dos contratos, a empresa comunicará ao Município de Sidrolândia, por escrito, os nomes dos proprietários ou possuidores a qualquer título e os valores correspondentes dos imóveis beneficiados que não aderiram ao Plano de Asfaltamento Comunitário, juntamente com:

I- cópia dos contratos assinados com firma reconhecida, subscrito por duas testemunhas;

II - listagem dos imóveis pertencentes aos interessados concordantes e dos beneficiários não concordantes, com suas respectivas metragens;

23.5 - O Município de Sidrolândia, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação aludida no subitem 23.4, notificará por edital os que não concordaram e não contrataram, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos à cobrança do valor devido mediante lançamento do tributo Contribuição de Melhoria, em razão da valorização do imóvel;

23.6 – O contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de Sidrolândia e a licitante vencedora, somente ocorrerá, depois de celebrados os contratos com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

mínimo de 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados;

23.7 - Não obtido o percentual mínimo disposto no subitem 20.6, a licitação será revogada sem direitos à indenização por quaisquer das partes envolvidas.

23.8. - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 -A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura e emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

25.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

25.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial.

25.5 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

25.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

25.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

25.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

25.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

25.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Rua São Paulo, N° 964, CEP 79.170-000.

25.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

25.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

25.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei n° 8666/93.

26 - DAS INFORMAÇÕES

26.1. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidas por escrito, protocoladas no Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Compras e Licitações, localizada na Rua São Paulo, nº 964 - Bairro Centro, CEP 79.170-000, nesta Cidade, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário de 7:00 h. às 11:00 horas, não sendo aceitas via fax ou qualquer outro meio.

27. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1 - O objeto será recebido:

27.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

27.1.2 - Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

27.1.3 - No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

27.1.3 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

27.1.4 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

28 - DO FORO

28.1 - Fica eleito o foro da justiça estadual de Mato Grosso do Sul, comarca de Sidrolândia-MS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sidrolândia – MS 17 de agosto de 2020

Renato da Silva Santos
**Secretário Municipal de Fazenda, Tributação
e Gestão Estratégica - SEFATE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta/Composição de Preços Unitários

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Proc. Administrativo nº 4322/2020	
NOME DO FORNECEDOR	Número do CNPJ/CPF

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica tipo TSD, nas Ruas Minas Gerais e Rua Maracaju, Bairro Vila Carinhosa no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, observadas as normas Programa de Asfaltamento Comunitário, conforme Lei Municipal Nº 1922/2018 de 08 de junho de 2018.

2 - ITENS DA PROPOSTA

Item	Discriminação	Un	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Pavimentação asfáltica tipo TSD, nas Ruas Minas Gerais e Rua Maracaju, Bairro Vila Carinhosa no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, observadas as normas Programa de Asfaltamento Comunitário, conforme Lei Municipal Nº 1922/2018 de 08 de junho de 2018.	M ²	1.635.3	R\$ 96.33	R\$ 157.528,44
Valor da Proposta:					R\$ 157.528,44

3- VALIDADE DA PROPOSTA

A Validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

- Total Geral da Proposta: _____
- Prazo de Entrega dos Serviços: _____
- Validade da Proposta: _____
- Local e Data: _____
- Telefone: _____ Banco: _____ Ag: _____ CC: _____

Assinatura do Representante Legal
Sob o Carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Anexo IA - Planilha Orçamentária/Composição de Preços Unitários

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA								
OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						ÁREA PAVIM. (M²):	1.635,3	
LOCAL: BAIRRO CARINHOSA - RUA MARACAJU E RUA MINAS GERAIS						BDI: 29,71%		
MUNICIPIO: SIDROLÂNDIA-MS						ENCARGOS SOCIAIS		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS						HORISTAS: 90,21%		
DATA-BASE: mai/20						ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS: 51,28%		
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	DM T	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. S/ BDI	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR. TOTAL C/ BDI
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.01	CPU01	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO, PADRÃO MUNICÍPIO		m²				
1.03	101000118	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA		uni				
SUB-TOTAL								R\$
2.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
2.01	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		h				
2.02	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		h				
2.03	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		h				
2.04	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		h				
2.05	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		h				
SUB-TOTAL								R\$
3.0 IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - TERRAPLENAGEM								
3.1 TERRAPLANAGEM - CORTE 20cm (EXPURGO)								
3.1.1	74205/001	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)		m³				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

3.1.2	74010/00 1	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG		m ³				
3.1.3	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	5	m ³ .km				
	100576	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA		m ²				
3.2	TERRAPLANAGEM - SUB-BASE							
3.2.1	74151/00 1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.		m ³				
3.2.2	74010/00 1	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG		m ³				
3.2.3	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	70	m ³ .km				
3.2.4	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO		m ³				
							SUB-TOTAL	R\$
4.0	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO							
	BASE DE PAVIMENTO							
4.01	74151/00 1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.		m ³				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

4.02	74010/00 1	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG		m ³				
4.03	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	70	m ³ .km				
4.04	96390	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO MELHORADO COM CIMENTO (TEOR DE 4%) - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO.		m ³				
IMPRIMAÇÃO E TSD								
4.05	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30.		m ²				
4.06	97807	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE		m ²				
4.07	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	25	m ³ .km				
4.08	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL O U INFERIOR A 100 KM.	60	t.km				
SUB-TOTAL								R\$
5.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
5.01	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016		m				
5.03	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	25	m ³ xk m				
SUB-TOTAL								R\$
6.0 SINALIZAÇÃO VIÁRIA								



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

6.01	72947	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLEXIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.		m ²				
6.02	CPU02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (ATÉ 30M ²), INCLUINDO SUPORTE DE MADEIRA PINTADO A CAL E FIXADO EM BASE DE CONCRETO.		un				
6.04	CPU03	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUA, DIMENSÕES 45X20CM (2 PLACAS POR CRUZAMENTO), INCLUINDO SUPORTE DE MADEIRA, FIXADO EM BASE DE CONCRETO.		un				
								R\$
TOTAL GERAL COM BDI DESONERADO							R\$	
		RESUMO		UNID	QUANT	%	R\$	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			UNID				
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			UNID				
3.0	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - TERRAPLENAGEM			M ³				
4.0	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO			M ²				
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			M				
6.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA			UNID				
TOTAL GERAL:						100%	R\$	

Assinatura do Representante Legal
Sob o Carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Anexo IB - Cronograma Físico Financeiro

OBRA: Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica. Cidade: Sidrolândia - MS.

Local: Bairro Carinhosa - Ruas Maracaju e Minas Gerais.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA						
CIDADE: SIDROLÂNDIA-MS						
LOCAL: Bairro VILA CARINHOSA - Ruas Maracaju e Minas Gerais - Sidrolândia - MS						
<i>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</i>						
ITEM :	DISCRIMINAÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO				TOTAL R\$
		DIAS	30	60	90	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
5.0	IMPLANTAÇÃO ASFALTICA - TERRAPLANAGEM					
6.0	IMPLANTAÇÃO ASFALTICA - PAVIMENTAÇÃO					
7.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
9.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA					
TOTAL SIMPLES						
TOTAL ACUMULADO						

Assinatura do Representante Legal
Sob o Carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO 1- C

Tomada de Preços N° 010/2020

DEMONSTRAÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETA - BDI

Conforme exigência do procedimento da licitação, apresentamos a composição dos nossos preços, demonstrando os percentuais de despesas indiretas, bonificações e impostos incidentes sobre os mesmos.

Local: Bairro Jardim das Paineiras – Diversas Ruas Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS.

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: Adotado 40%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):
Adotado 5%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de Admissibilidade		
				1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC					
Seguro e Garantia	SG					
Risco	R					
Despesas Financeiras	DF					
Lucro	L					
Tributos (Impostos CONFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP					
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS					
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013-Desoneração)	CPRB					
BDI COM DESONERAÇÃO	BDI DES	29,71%				

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{[(1+AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1+ L)] - 1}{(1 - CP - ISS - CRPB)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para construção de praças urbanas, rodovias, ferrovias, recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40% com a respectiva alíquota de 5%.

Razão social da Licitante

Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone (67) 3272-7400 – CEP 79.170-000 - SIDROLÂNDIA – MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

OBS 01: A composição do BDI não poderá ser superior a 29,71%. Durante o processo de cálculo, com base na fórmula acima, deverão ser utilizadas todas as casas decimais (módulo flutuante) fazendo-se o arredondamento somente no final, considerando somente duas casas (0,00).

OBS 02: As taxas dos componentes não poderão ser inferiores à “taxa mínima”, nem superiores à “taxa máxima”.

OBS 03: Quando da apresentação obedecer ao item 7.1, “d” deste Edital.

OBS 04: Os serviços prestados enquadrados no item 7 da lista de serviços do anexo (a) da Lei Complementar 116/2003 terá como base de cálculo o valor dos serviços, admitindo o desconto dos materiais aplicados na construção, desde que comprovado sua utilização e destacado na medição.

O desconto fica limitado às mercadorias fornecidas e/ou produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos mesmos, que fica sujeito ao ICMS.

A alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, especificado na lista de serviços constante no Artigo 2º da lei Complementar Nº 014/2003, é de 5% (cinco) por cento sobre a base de cálculo, conforme artigo 8º da LC 28/2006 que altera o artigo 30º da LC 14/2003.

Resp. Legal da Empresa

Resp. Técnico da Empresa

.....
CARIMBO/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO I - D - Memorial Descritivo/especificações técnicas/ Projeto
Arquitetônico (plantas/lay-out);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Anexo II - Declaração da inexistência de fatos superveniente;

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas.

_____ - MS, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Anexo III – Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 010/2020

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, ____ de _____ de 2020

assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Anexo IV – Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital;

A empresa _____,
estabelecida em _____,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, abaixo representado pelo Srº
(a) _____, DECLARA que tomou ciência da Tomada de
Preços nº 010/2020, do Município de Sidrolândia-MS, Processo Administrativo n.º
4322/2020, e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

Por ser verdade assina a presente para que produza os efeitos legais e de direito.

_____ -MS, ____ de _____ de 2.020.

.....
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura
do representante da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Anexo V – Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº 964, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.406.049 SSP/RS e CPF n.º 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Nº 181, Centro, Sidrolândia-MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Tomada de Preços nº 010/2020, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica tipo TSD, nas Ruas Minas Gerais e Rua Maracaju, Bairro Vila Carinhosa no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, observadas as normas Programa de Asfaltamento Comunitário, conforme Lei Municipal Nº 1922/2018 de 08 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no anexo I deste edital, observado o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame, ou seja, no prazo de ___ (_____) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Subcláusula Primeira: São responsabilidades da Contratante:

Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto em questão.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

Efetuar os pagamentos dentro do prazo pactuado.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo responsável pela fiscalização, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

Subcláusula Segunda: São responsabilidades da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo e no prazo previsto no cronograma físico-financeiro apresentado no certame licitatório;

Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nas plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias, conforme o caso;

Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo;

Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços;

Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Contratada deverá apresentar a ART de Execução da Obra no prazo de até cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;

Fornecer e instalar placa referente a obra licitada, contendo os entes envolvidos, conforme orientações e modelo fornecido pela Prefeitura Municipal;
Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado;

A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela Contratada no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e descrito nos no Memorial Descritivo e Mapas/Lay out anexos ao Edital.

II - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

III - O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

IV - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

V - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Memorial Descritivo/especificações técnicas, definido no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

VI - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

VII - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

A Contratante exercerá a fiscalização da obra por meio de um servidor designado para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

VIII - A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

IX - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

X - À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Memorial Descritivo/Especificações Técnicas.

Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

XI - A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

XII - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

XIII - As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

XIV - Caberá ao Fiscal do Contrato o dever de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Anexo de especificações básicas e deste CONTRATO.

Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

XV - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

XVI - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

XVII - A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

XVIII - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

XIX - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Técnico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

XX - A Contratada deverá apresentar a ART de Execução da Obra no prazo de até cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Parágrafo Primeiro. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Segundo. À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

Parágrafo Terceiro. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor total de R\$ _____ (_____), sendo que competirá ao Município o pagamento da importância de R\$ _____ (_____) e aos Municípios a importância de R\$ _____ (_____) a ser rateados plano de rateio e respectivos contratos particulares.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos serviços decorrerá de contratos a serem firmados entre a empresa vencedora da licitação e o proprietário e/ou possuidor do imóvel beneficiado com a obra;

9.2 - O valor atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, que aderir ao Plano de Asfaltamento Comunitário, será pago diretamente à empresa executora; a empresa autorizada e os aderentes terão plena liberdade no ajuste do contrato em relação a forma de pagamento, direitos e obrigações, respeitados os limites da Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

sendo absolutamente vedada à empresa cobrar o valor devido antes do início da obra;

9.3 - O Município não se responsabilizará pelas dívidas dos inadimplentes nem pelos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da execução dos contratos particulares celebrados entre a empresa vencedora da licitação e os respectivos interessados;

9.4 - Caso não haja a adesão de todos os proprietários dos imóveis beneficiados com a obra, o Município custeará até 20% (vinte por cento) do valor total da obra e deverá realizar a cobrança da contribuição de melhoria dos proprietários não aderentes;

9.5 - O município responderá, além do disposto no subitem 9.4, pelo pagamento dos valores correspondentes aos terrenos de sua propriedade; pelos valores correspondentes aos cruzamentos entre as vias públicas; e por 50% do custo da testada de maior dimensão nos imóveis de esquina, quando a obra ocorrer em frente a duas testadas do lote;

9.6 - O pagamento que caberá ao Município, na importância descrita na Cláusula Oitava, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto na Nota Fiscal e nos documentos de medição de serviços realizados.

9.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.8 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.9 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.10 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

9.10.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente.

9.10.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.11 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação serão oriundas do próprio Município de dos contribuintes por tratar de Asfalto Comunitário conforme Lei Municipal 985/2016, e correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária

1 – Prefeitura Municipal de Sidrolândia

02 – Poder Executivo

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da data da assinatura do presente contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Segundo. - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme índices da poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sexto. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo. Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro. - Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da justiça estadual de Mato Grosso do Sul, comarca de Sidrolândia, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Sidrolândia – MS, em _____ de _____ de 2020.

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Anexo VI - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 5.5 do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020.
Local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF nº _____ - _____

Carimbo Padronizado CNPJ

Carimbo e Assinatura do Profissional
(habilitado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Anexo VII - Modelo de Credenciamento Específico

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Sidrolândia, na TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/2020, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

VIII - Modelo de Termo de Vistoria

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/2020, que a Empresa _____ visitou o local das obras e serviços, na Rua _____, no dia ____/____/2020. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) _____ tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

_____ (local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

IX – Modelo Declaração de que conhece e aceita o teor do Edital

TOMADA DE PREÇOS 010/2020
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara,
sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-
se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações
necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

_____ – ____, ____ de _____ de ____.
local e data

nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

X – Modelo Declaração de que têm em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) ., declara, sob as penas da lei, que têm em disponibilidade, no mínimo, todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

_____/ __, ____ de _____ de ____.
local e data

nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)